



Fundação Minerva

Cultura - Ensino - Investigação Científica

Deliberação do Conselho de Administração da Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica aprovada na reunião de 23 de março de 2020

Considerando a crise pandémica que afeta o mundo inteiro e que se projeta com particular intensidade na Europa e especificamente em Portugal;

Considerando que na sequência das medidas de contenção sanitária determinadas pelos órgãos de poder político (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e Decreto do Governo n.º 2-A/2020, de 20 de março), as Universidades Lusíada viram-se compelidas a suspender as aulas presenciais e a adaptar os seus serviços ao regime de teletrabalho;

Considerando, ainda, que tais medidas determinaram, como regra, o confinamento dos portugueses, do qual resultou a permanência em casa dos estudantes e professores da instituição, as Universidades Lusíada colocaram em funcionamento uma solução de ensino *on-line* que, desde 17 de março e sem interrupções, tem agregado estudantes e professores de forma intensa nas tarefas de ensino, aprendizagem e avaliação, tendo como referência a conclusão com sucesso do ano letivo de 2019/2020;

Considerando que este esforço da instituição não deve fazer esquecer o facto inultrapassável de que para podermos continuar a assegurar o regular funcionamento das Universidades é fundamental que todos cumpram as suas obrigações para com a instituição, tanto mais que se trata de uma instituição de utilidade pública, sem fins lucrativos, cujas receitas, provenientes das propinas, se destinam exclusivamente a assegurar o funcionamento das Universidades Lusíada;

Considerando, contudo, que pese embora o esforço da Universidade em manter integralmente em funcionamento as suas atividades, o que significou um redobrado empenho de professores e funcionários e uma massiva adesão dos estudantes, não é possível ignorar as mais que prováveis sequelas económico-financeiras que toda a situação de crise sanitária acarretará para a nossa comunidade estudantil;

Considerando que é desde já possível e aconselhável colocar em prática soluções que poderão dar resposta ou atenuar as dificuldades de natureza financeira mais imediatas que alguns estudantes da Universidade venham a sentir nos próximos tempos;



Fundação Minerva

Cultura - Ensino - Investigação Científica

Considerando, finalmente, que para além dessa medida será sempre possível para casos concretos que não possam valer-se da regra geral, acudir de forma individualizada, mediante um acordo que permita a continuação dos estudos e a regularização das propinas.

O Conselho de Administração da Fundação Minerva aprova o seguinte:

- a. Aos estudantes de todos os ciclos de estudos (licenciaturas, mestrado integrado, mestrados e doutoramentos) será permitido, caso o pretendam, o pagamento de 75% do valor da propina mensal dos meses de abril, maio, junho e julho, com regularização dos restantes 25% a partir de agosto de 2020, em prestações à escolha do estudante (até ao limite de 6, sem qualquer agravamento);
- b. Para os casos excecionais que não possam vir a ser resolvidos pela solução prevista na alínea anterior, poderão os estudantes encaminhar a sua situação, de forma fundamentada e devidamente comprovada, para os Gabinetes de Apoio Social das Universidades Lusíada (Lisboa: apoiosocial@lis.ulusiada.pt • Porto: apoiosocial@por.ulusiada.pt • Vila Nova de Famalicão: apoiosocial@fam.ulusiada.pt);
- c. Os pagamentos das propinas, qualquer que seja a sua natureza (propinas mensais ou outros emolumentos), serão realizados obrigatória e exclusivamente por **transferência bancária** ou **pagamento por entidade/referência**;
- d. Os necessários procedimentos para dar execução às medidas antes referidas, serão comunicados, no mais curto espaço de tempo, por correio eletrónico e SMS, a todos os estudantes.

**O Conselho de Administração da
Fundação Minerva – Cultura – Ensino e Investigação Científica**